

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O Comitê Gestor de Política da Justiça Restaurativa deverá acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos de Justiça Restaurativa, prestando suporte e auxílio para que não se afastem dos princípios básicos da Justiça Restaurativa e dos balizamentos contidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O disposto nesta Resolução não prejudica eventuais programas similares de Justiça Restaurativa desenvolvidos pelas coordenadorias, comissões, núcleos ou setores do Tribunal, desde que em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa apresentados nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4503435

RESOLUÇÃO OE Nº 12/2022

Estabelece medidas necessárias ao cumprimento da política pública de tratamento adequado aos problemas jurídicos e aos conflitos de interesses previstas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; na Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação); e na Lei nº 13.105/2015.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento aos princípios e regras constitucionais que lhe são cometidas, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 09 de maio de 2022 (Proc. SEI nº 2021-0641721),

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que determina a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs;

CONSIDERANDO que os CEJUSCs deverão ser instalados nos locais onde existam 02 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 11 e 13 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020, fica estabelecido que os CEJUSCs são unidades de primeira instância, com atuação em primeiro e segundo grau de jurisdição, aos quais incumbe a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como o atendimento e orientação aos cidadãos recebendo feitos da área de abrangência de cada Núcleo Regional – NUR;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços prestados pelos CEJUSCs, seguindo as determinações emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais alcançam significativo número de feitos, incumbindo ao Centro Judiciário tratar obrigatoriamente de matéria relativa à solução de conflitos em sede pré-processual e judicial, bem como cuidar de temas relativos à cidadania;

CONSIDERANDO que os CEJUSCs contarão com 01 (um) Juiz Coordenador e, se necessário, com 01 (um) Juiz Adjunto, designados pelo Presidente desta Corte de Justiça, aos quais caberão a administração do Centro Judiciário e a homologação de acordos alcançados em sede pré-processual, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores, conforme disposto no artigo 9º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e nos parágrafos 5º e 6º do art. 12 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020,

RESOLVE disciplinar a designação e atuação dos Juízes Coordenadores de CEJUSCs, cargo instituído pela Resolução CNJ nº 125 de 29 de novembro de 2010,

Art. 1º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs unidades do Poder Judiciário preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e judiciais, terá um Juiz Coordenador que será indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Poderá ser indicado um Juiz Adjunto, para atender à demanda do serviço.

§ 2º O Juiz Coordenador do CEJUSC terá como atribuições:

I - administrar os três setores do CEJUSC – Processual, Pré-processual e de Cidadania;

II - fiscalizar o serviço de conciliadores e mediadores;

III - homologar acordos obtidos em etapa pré-processual;

IV - fiscalizar e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;

V - selecionar candidatos para atuar como conciliadores e mediadores e propor ao NUPEMEC a realização de capacitação para atender às necessidades do CEJUSC;

VI - promover o constante aprimoramento de seus conciliadores e mediadores, visando a qualidade do serviço prestado;

VII - organizar grupo de supervisão, composto de mediadores mais experientes;

VIII - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, para as medidas necessárias;

IX - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;

X - reunir periodicamente os servidores, conciliadores e mediadores que atuam no respectivo CEJUSC para prestar orientações, verificar suas dúvidas, necessidades e sugestões;

XI - analisar os dados estatísticos da unidade, apresentando relatório acerca do desenvolvimento e aprimoramento da política pública;

XII - planejar ações para tratar as demandas estratégicas do Tribunal de Justiça;

XIII - propor medidas de desjudicialização e de incentivo à adoção dos meios consensuais de solução de conflitos em demandas individuais e coletivas;

XIV - promover o contato com entidades públicas e privadas para criar uma rede de apoio ao CEJUSC, estimulando a cultura de solução consensual dos conflitos;

XV - propor ao NUPEMEC a realização de convênios e parcerias com universidades, órgãos públicos e privados para realização de estágios e trabalho voluntário nas unidades;

XVI - propor ao NUPEMEC a instituição de rotinas procedimentais específicas para tratamento de demandas relativas a entes públicos e empresas privadas, litigantes 4 habituais ou processos repetitivos, mediante cooperação com os demais juízos envolvidos, por meio de protocolos interinstitucionais;

XVII – expedir anualmente Portaria de designação dos conciliadores e mediadores em atuação no CEJUSC;

XVIII – orientar os mediadores a apresentarem às partes e seus advogados as possibilidades de convenção das regras processuais, nos termos dos arts. 190 e 191 do CPC, caso não seja obtido o acordo;

XIX – gerir as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores.

Art. 2º O NUPEMEC procederá à seleção dos Magistrados Coordenadores dentre os inscritos, observando-se, nesse processo, objetivamente, o critério de antiguidade na carreira e o requisito de capacitação, conforme determinação da Resolução CNJ nº 125/2010.

§ 1º Ao Presidente do NUPEMEC incumbirá indicar à Presidência do Tribunal de Justiça magistrado para designação ou substituição do cargo de Juiz Coordenador de CEJUSC.

§ 2º A indicação de Magistrado Coordenador para os novos CEJUSCs será empreendida à época de sua instalação.

§ 3º A produtividade de cada CEJUSC será acompanhada pelo Departamento de Informações Gerenciais da Prestação Jurisdicional – DGJUR/DEIGE, que submeterá o resultado ao Presidente do NUPEMEC, para posterior informação ao DEMOV.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao exercício da coordenação dos CEJUSCs os Magistrados que realizaram capacitação/treinamento, nos moldes estabelecidos pelo CNJ, conforme Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 4º Ao Magistrado, quando no exercício cumulativo do cargo de Juiz Coordenador de CEJUSC, será atribuída a gratificação prevista no art. 31 da Lei nº 5.535/2009, equivalente a 1/3 (um terço) de seus subsídios.

Art. 5º A gratificação a que se refere o artigo anterior será devida pela metade, quando o Magistrado acumular o Juízo de que é titular com um outro em caráter de auxílio, como previsto no § 5º do art. 193 do CODJERJ.

Art. 6º Caberá ao NUPEMEC sugerir a designação exclusiva de magistrados para a administração do CEJUSC, considerando critérios de conveniência e oportunidade, fato que será submetido à apreciação da Presidência desta Corte de Justiça.

Parágrafo único: em caso de atividade não cumulativa, o Magistrado Coordenador de CEJUSC não fará jus à gratificação prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Os Magistrados Coordenadores de CEJUSC estarão vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que coordenará suas atividades e implementará normas complementares relativas às rotinas administrativas do Juiz Coordenador, que serão direta e eletronicamente divulgadas aos respectivos magistrados e serventias (CEJUSCs);

Art. 8º O NUPEMEC produzirá e publicizará aviso informativo do prazo de inscrição para o processo de seleção de Juiz Coordenador de CEJUSC, observando-se os critérios constantes do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º Incumbirá ao NUPEMEC:

- I. Receber e processar os pedidos de inscrição de magistrados interessados na coordenação de CEJUSCs;
- II. Publicar edital de vagas aos CEJUSCs; e
- III. Zelar pelo estrito cumprimento das regras desta Resolução.

Art. 10 Os Magistrados Coordenadores de CEJUSCs terão amplo e irrestrito apoio administrativo do NUPEMEC.

§ 1º O NUPEMEC disponibilizará um servidor que ficará responsável pelo apoio a todos os Juizes Coordenadores de CEJUSCs, servidor que exercerá funções compatíveis com a de Chefe de Serviço, o que lhe garantirá à percepção de gratificação símbolo CAI-6.

§ 2º Compete ao servidor referido no parágrafo anterior, sob a orientação do Coordenador-Geral do NUPEMEC, exercer funções típicas de gerenciamento do serviço, organização, metodologia e operação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do NUPEMEC.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4503476

RESOLUÇÃO OE nº 13/2022

Dispõe sobre a criação do CEJUSC da Infância, Juventude e Idoso da Capital e implementação da Mediação e Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância, Juventude e Idoso.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 96 e do art. 99 da Constituição da República, e na alínea 'a' do inciso VI, do art. 3º do Regime Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no 09 de maio de 2022, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2021-0684823,

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesse, a quantidade de recursos e execução de sentenças;

CONSIDERANDO que, com a edição da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Colendo Conselho Nacional da Justiça, dispôs-se sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política de solução de conflitos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em decisão da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), ata de 08/12/2018, determinou-se que os processos da infância, juventude e idoso, assim como as situações pré-processuais, devem ser encaminhadas para a mediação, se assim o Juiz da causa entender; e